



Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul



CIRCULAR SITMSTGO-RS /2015

SANTIAGO, 19 de maio de 2015.

PROPOSTA FECHADA COM SINDIREPA

Prezados Senhores, Escritórios Contabilidade, ou RH de empresas;

Vimos através deste, informá-los sobre a proposta fechada com o Patronal para Convenção Coletiva de Trabalho - 2015/2016.

SITMSTGO

**** Piso Normativo:** Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2015 (um de maio de dois mil e quinze), os seguintes Pisos Normativos:

3.1 Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2015 (um de maio de dois mil e quinze), **um piso normativo de R\$ 1.177,00 (hum mil, cento e setenta e sete reais) mensais, ou R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) por hora de trabalho.**

3.2 A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos, fica instituído um piso normativo de **R\$ 1.051,60 (um mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) por hora de trabalho**. Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período



Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul



superior a **06 (seis) meses**, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.

3.3 Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (**serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Almoxarife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados**) fica garantido um piso normativo no valor de **R\$ 1.051,60** (um mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos) por mês ou **R\$ 4,78** (quatro reais e setenta e oito centavos) por hora de trabalho.

3.4 Fica instituído o mesmo piso normativo de **R\$ 1.051,60** (um mil e cinquenta e um real e sessenta centavos) por mês ou **R\$ 4,78** (quatro reais e setenta e oito centavos) por hora de trabalho aos trabalhadores em atividades **ligadas à borracharia e lavagem de veículos**.

Parágrafo Primeiro – Os Pisos Normativos desta cláusula serão reajustados conforme a Cláusula 4ª (quarta) ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

Parágrafo Segundo – *Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), incidente sobre os salários praticados em 01.05.2014 (um de maio de dois mil e quatorze), autorizados a compensação do reajuste previsto na Cláusula 4ª (quarta), parágrafo 2º (segundo) da Convenção Coletiva de Trabalho, nos casos em que já tiver sido concedido pelo empregador, bem como antecipações salariais e eventuais reajustes espontâneos concedidos no período de 01.05.2014 (um de maio de dois mil e quatorze) a 30.04.2015 (trinta de abril de dois mil e quinze).*

Parágrafo Terceiro– *Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer em Janeiro de 2016 aumentos do salário mínimo regional, por ato legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula 03.1 supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado.* A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em **01 de Maio de 2015**.

Parágrafo Quarto– o mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Terceiro venha a ser aplicado ao piso da categoria em **Janeiro de 2016**, incidirá também sobre os pisos das Cláusulas 03.2, 03.3 e 03.4, de forma a manter a proporcionalidade.



Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul



****Adicional de Insalubridade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/SÚMULA 17 DO TST

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula n. 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

****Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

*Na vigência da presente convenção, no mês de **novembro de 2015** (dois mil e quinze), as empresas concederão a título de antecipação salarial, o percentual equivalente a **1,5% (um e meio por cento)**. Dita antecipação incidirá sobre os salários praticados no mês de maio de 2014 (dois mil e quatorze).*

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos após a data-base, não será concedida a antecipação no mês de **novembro de 2015** (dois mil e quinze).

Atenciosamente,

SITMSTGO